



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/2261237911-09

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

### EMENDA ADITIVA

**Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:**

“Art. A lei 13.986, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 14-A:

Art. 14-A Em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório, o patrimônio rural em afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

§ 1º A entidade responsável pelo sistema de registro do patrimônio rural em afetação deverá expedir certidão do inteiro teor do patrimônio de afetação, inclusive ônus e registros em ser, mediante meio eletrônico de livre acesso e sem custo para o demandante, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

§ 2º Mediante pedido do seu constituinte, o patrimônio em afetação poderá ser cancelado na entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no CNIR, conforme o caso, e, depois, no cartório de registro de imóveis, porém continuará em vigência enquanto perdurarem obrigações



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

ou direitos de crédito anteriormente registrados, não podendo ser utilizado para novos registros de gravames após o pedido do cancelamento.

§ 3º A entidade de registro comunicará o registro ou o cancelamento ao cartório de registro do patrimônio em afetação.“ (NR)

SF/22612.37911-09

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas / RS

CSC